



Acórdão n.º 112 - 2023/2024

N.º Processo: 112/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 15/06/2024 - Hora: 14:00 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI SANTOS e JOSÉ LUZ**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “**Aos 4:06 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador principal do SCP (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.**”
- “**Aos 2:18 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo à treinadora principal do PPA (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar. Contudo, o SCP, através de mensagem de correio electrónico, de 17/06/2024, subscrita por Luís Fava, apresentou a seguinte exposição sobre o relatório de arbitragem: “*No paragrafo onde*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





menciona que a treinadora principal do PPA foi admoestada com um cartão amarelo, o Sporting Clube de Portugal tem a referir que a pessoa citada na listagem de acreditação disponibilizada no início do jogo estava validada como treinadora assistente e não principal como apresentada na lista de participantes entregue à equipa de arbitragem. Ora tendo em atenção o descrito, o SCP solicita o cabal esclarecimento desta situação.”

3. Os treinadores Nuno Pereira (SCP) e Joana Pacheco (PPA) foram advertidos com os correspondentes cartões amarelos, ambos, “por sucessiva contestação à equipa de arbitragem”.

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos respectivos registos biográficos dos treinadores Nuno Pereira (SCP) e Joana Pacheco (PPA) a exibição dos cartões amarelos dos autos.

4. Quanto ao teor da exposição do SCP transcrita em 2. *supra*, (i) porque (*apenas*) compete ao Conselho de Disciplina (CD) da Federação Portuguesa de Natação (FPN) “*instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, nos termos da lei e dos regulamentos da FPN*”, inclusive, julgar protestos sobre a “*classificação de um nadador ou a validade de uma inscrição*” ou sobre “*uma decisão do Júri ou do Árbitro, com base em questões de direito, não sendo aceites protestos baseados em questões de facto*” (artigos 42.º, n.º 3, dos Estatutos da FPN, e 158.º e 161.º do Regulamento Geral da FPN), não lhe competindo prestar esclarecimentos sobre alegadas ocorrências de jogo, seja a que título for, designadamente, para efeitos de justificar, valorar ou esclarecer o conteúdo dos relatórios de arbitragem, (ii) porque o relatório de arbitragem do jogo dos autos é omissivo quanto à matéria objecto de exposição do SCP¹, (iii) porque o SCP, para os devidos efeitos, não exerceu, *in casu*, o

¹ Sendo que, como é consabido, nos termos do artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar da FPN, os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





direito de protesto que o Regulamento Geral da FPN lhe confere e (iv) porque, insiste-se, o CD da FPN não tem poder legal nem regulamentar para apreciar e julgar a solicitação do SCP em apreço, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **NUNO PEREIRA** (Sporting Clube de Portugal - SCP) a exibição de cartão amarelo.
- Mandar averbar no registo biográfico da treinadora **JOANA PACHECO** (Paredes Polo Aquático – PPA) a exibição de cartão amarelo.
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 9 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

